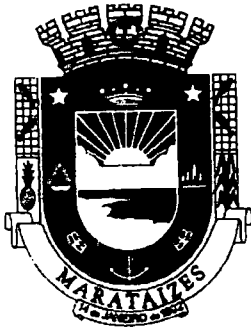


Proj. 09112



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE Nº 01 Situação

PROCESSO Nº _____

Protocolo N.º 27410012 Mens. 07510012

Requerente: Executivo Municipal

Assunto: Autoriza a municipalidade a firmar Convênio de Cooperação com o Estado do Espírito Santo, com a intervenção do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo e contém

DATA	HISTÓRICO
02/10/12	Exame parecer. J. Fabiano Façane 11/09/12
11/12/12	dotação

AUTUAÇÃO

Aos 10 de dezembro de dois mil e doze, autua a Projeto de Lei 09110012 de fis. _____ e demais documentos

Situação Secretária

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 7224 Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Data: 30/09/12

Marataízes – ES, 10 de setembro de 2012.

Protocolista: (M) 16:25

MENSAGEM Nº 075/2012.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação por parte dos ilustres pares, o incluso Projeto de Lei que “*Autoriza o Município a firmar Convênio de Cooperação com o Estado do Espírito Santo, com a interveniência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo e contém outras providências*”.

Referida proposição visa a necessária autorização legislativa para que a municipalidade possa firmar Convênio de Cooperação com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, visando desenvolver ações de salvamento marítimo na orla do Município de Marataízes, através da realização de treinamento, capacitação, bem como supervisão.

Nos exercícios anteriores o Município de Marataízes firmou Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com o Ministério Público Estadual, visando estabelecer procedimentos de atuação na orla marítima durante o verão e carnaval.

Porém, verificando que a atuação na orla marítima constitui necessidade permanente dos Municípios, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, visando planejamento para as ações de salvamento nos próximos anos, elaborou a minuta anexa dispondo sobre procedimentos que visem o treinamento, capacitação, bem como supervisão dos trabalhos.

Igualmente, como em todos os exercícios tanto a Polícia Militar como o Corpo de Bombeiros solicita o pagamento, por parte do Município, de hospedagem e alimentação e, por se tratar de despesas que compete a outro ente da Federação, mister a autorização legislativa, por força do que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Importante consignar que a presença de um maior contingente de policiais militares e do corpo de bombeiros garantirá maior segurança e tranquilidade aos munícipes e veranistas.

Assim, submeto à apreciação desta Egrégia Câmara de vereadores, visando a aprovação por unanimidade, por se tratar de um Projeto de grande urgência, requerendo seja o mesmo analisado em caráter de urgência, nos termos do que dispõe o art. 92 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Dr. JANDER NUNES VIDAL
Prefeito Municipal de Marataízes

Ao
Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes
WILLIAN DUARTE DE SOUZA



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 093 2012

“Autoriza o Município a firmar Convênio de Cooperação com o Estado do Espírito Santo, com a interveniência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo e contém outras providências”.

O Prefeito do Município de Marataízes, Dr. Jander Nunes Vidal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizar a firmar Convênio de Cooperação com o Estado do Espírito Santo, com a interveniência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, visando o desenvolvimento das ações de salvamento marítimo na orla do Município de Marataízes, nos termos da minuta constante do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arcar com despesas referentes ao fornecimento de alimentação e hospedagem para o contingente da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, durante a temporada de verão e carnaval, enquanto viger o convênio autorizado por esta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente, a saber:
170001.0412200022187 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Defesa Social e Segurança Patrimonial
339039000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes – ES, 10 de setembro de 2012


JANDER NUNES VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



Convênio n.º

Processo n.º

Convênio de Cooperação que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, através do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo e o Município de Marataízes, objetivando ações de salvamento marítimo no Município de Marataízes.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, com a interveniência do **Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo**, doravante denominado **CBMES**, sediado na Av. Ten. Mário Francisco de Brito, nº 100, Enseada do Suá, CNPJ 02133636/0001-37, neste ato representado pelo Cel. BM **Fronzio Calheira Mota**, e o **Município de Marataízes**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Av. Rubens Rangel, 1604 - Cidade Nova - Marataízes/ES, por seu Prefeito Municipal, Senhor **Jander Nunes Vidal**, domiciliado no endereço acima, resolvem firmar o presente convênio, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento das ações de salvamento marítimo na orla do Município de Marataízes, doravante chamado **Salvamar**, através da realização do treinamento, capacitação, bem como a supervisão.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Compete ao Município:

- a) Adquirir a alimentação e os materiais de consumo e permanente, relacionados pelo CBMES, necessários ao desenvolvimento das ações;
- b) Garantir a permanência de uma ambulância à disposição do serviço, nos horários pré-estabelecidos;
- c) Contratar, pelo período de vigência do convênio na estação do verão, os Guarda-vidas que atuarão no serviço de salvamento marítimo;
- d) Contratar, pelo período de vigência do convênio na estação do verão, 02 (dois) funcionários responsáveis pela distribuição diária do efetivo nos postos e alimentação dos Guarda-vidas, ficando os mesmos responsáveis pelo equipamento a ser utilizado pelo efetivo do Salvamar;
- e) Colocar um veículo a disposição do Salvamar, com suporte para reboque, para a distribuição do pessoal e equipamento nos postos, distribuição da alimentação e um outro à disposição do CBMES, para a supervisão do serviço;

- f) Realizar exame de saúde em todos os candidatos que serão submetidos à seleção, treinamento e capacitação, e disponibilizar para o CBMES a relação contendo o nome daqueles que estiverem aptos nesse exame;

Parágrafo Primeiro: O Município assume total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados com o pessoal contratado para o objetivo deste convênio, não tendo os contratados nenhum vínculo empregatício com o Estado;

Parágrafo Segundo: O Município conveniente assumirá todas as responsabilidades, seja qual for a sua natureza, inclusive as de responsabilidades civil por danos causados em decorrência de transportes de equipamentos e dos candidatos contratados, objeto deste Convênio.

II - Compete ao CBMES:

- a) Selecionar os pré-candidatos ao cargo de Guarda-vidas de acordo com os critérios estabelecidos;
- b) Treinar e capacitar os pré-candidatos; conforme normas estabelecidas pelo CBMES; através da Diretriz de Ensino;
- c) Apresentar ao Município, relação classificatória final dos participantes do treinamento de formação dos Guarda-vidas;
- d) Apresentar ao Município a relação do material permanente e de consumo a ser adquirido;
- e) Divulgar em todo material de propaganda e mídia a participação e parceria do Município;
- f) Gerenciar e supervisionar as ações de salvamento marítimo;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio será a partir de sua assinatura até 05 de março de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DOS LOCAIS DE ATUAÇÃO

As ações de salvamento marítimo estarão localizadas nas praias do Município de Marataízes, sendo desenvolvidas por equipes compostas de 02 (dois) Guarda-vidas por posto de salvamento, supervisionadas pelo Corpo de Bombeiros Militar.

CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

O Município de Marataízes e o Corpo de Bombeiros Militar se comprometem no sentido de que, em qualquer divulgação, seja respeitada a parceria ora firmada, de forma que em nenhum momento sejam divulgadas ações sem explicar a co-participação.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E EXTINÇÃO

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer das partes, no caso de infração de suas cláusulas ou em razão de superveniência de impedimento legal que o torne inexecutável, respeitando o prazo de 10 (dez) dias para que fique automaticamente extinto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O Município de Marataízes publicará o presente convênio, por extrato, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de sua assinatura, e dará ciência de seus termos à sua Câmara Municipal, conforme previsto no § 2º, do art. 116, da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta do orçamento municipal previsto, da Secretaria da Defesa Social e Segurança Patrimonial, através da manutenção das atividades da Secretaria, cujo nº 170001.0412200022.187, por contratação por tempo determinado 331900400000, ficha 533, através da Fonte do Recurso 1101.

E, assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente convênio, que foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, vai assinado pelas partes, na presença de testemunhas.

Vitória, de de 2012.

JANDER NUNES VIDAL
Prefeito Municipal de Marataízes


CEL. BM FRONZIO CALHEIRA MOTA
Comandante Geral do CBMES

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO DO PRESENTE PLANO DE TRABALHO

O presente Plano de Trabalho tem como objetivo a cooperação técnica entre a Prefeitura Municipal de Marataízes e o Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, visando a execução do serviço de Salvamento Marítimo, a ser efetivado através de um convênio a ser firmado entre os partícipes.

2. METAS A SEREM ATINGIDAS

- a) Realizar tarefas de vigilância e salvamento na orla marítima do Município de Marataízes, observando banhistas para prevenir afogamento, e salvar vidas;
- b) Realizar patrulhamento marítimo nos balneário de Marataízes;
- c) Orientar banhista quanto às condições do mar;
- d) Prestar informações gerais e turísticas aos banhistas;
- e) Relatar o número de ocorrências atendidas.

3. FASES DE EXECUÇÃO

Primeira etapa – Celebrar o convênio de cooperação técnica entre o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo e a Prefeitura Municipal de Marataízes;

Segunda etapa – Processo de inscrição, e seleção dos candidatos;

Terceira etapa – Curso de formação de Salva-Vidas - de caráter eliminatório e classificatório;

Quarta etapa – Desenvolvimento e supervisão do serviço de salvar.

4. PRAZOS DE INÍCIO E FIM DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O prazo de vigência deste convênio será a partir de sua assinatura até 05 de março de 2017.

5. POSTOS DE ATUAÇÃO

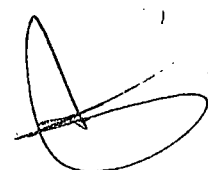
Praia do Pontal, Barra, Cruz, Areia Preta, Colônia, Carone, Central, Xodó, Lagoa Funda, Lagoa Dantas, Siri, Cações e Boa Vista.

6. NÚMERO DE POSTOS DE SALVAMENTO

60 (sessenta) Postos

6. NÚMERO DE GUARDA-VIDAS

120 (cento e vinte)



7. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O trabalho dos guarda-vidas terá seu início às 09:00h e o seu término será em horário a ser determinado, pois depende do comportamento dos turistas nos verões dos anos de vigência do convênio firmado, devido a mudanças na paisagem local, em decorrência de alterações em correntes marítimas que atravessam o litoral do município de Marataízes.

8. GUARDA DE MATERIAL

O Município disponibilizará local para o armazenamento do material a ser utilizado, ficando a distribuição e a guarda dos mesmos, sob responsabilidade dos 02 (dois) funcionários contratados pela Municipalidade, o mesmo local também servirá como ponto de concentração dos guarda-vidas antes do início das atividades diárias.

9. ALIMENTAÇÃO

A alimentação será adquirida pelo Município e distribuída pelos 02 (dois) funcionários contratados, de acordo com a escala de trabalho.

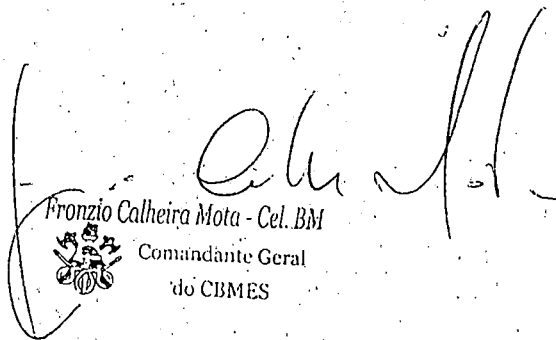
10. SUPERVISÃO

Será realizada pelos supervisores do CBMES, compreendendo a chamada diária e o gerenciamento diário operacional do serviço.

A municipalidade poderá designar supervisores do município para atuarem em conjunto com os supervisores do CBMES.

_____ de _____ de 2012

Prefeito Municipal de Marataízes


Fronzio Calheira Mota - Cel. BM
Comandante Geral
do CBMES



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

C e r t i d ã o

CERTIFICO que o presente Projeto de Lei nº091/2012 foi lido, em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Maratáizes – ES, em 11 de Setembro de 2012.


Fabiano dos Santos Facini.
Assessor de Imprensa da C.M.M.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 7274

NESTA DATA FAÇO RECURSA INTERJULGADOS ao
procurador para análise
e parecer.

MARATAÍZES/ES 19 DE setembro DE 2012


CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Willian de Souza Duarte
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marataízes

PARECER PROCURADOR Nº 081/2012 Protocolo nº 7416

Data: 02/10/12

PROTOCOLO 7274

Protocolista: (2)

12:55

Autor: chefe do Executivo Municipal.

Proposta: Projeto de lei nº 091h/2012 - Mensagem 075/2012

Ementa: dispõe sobre a assinatura de convênio de Cooperação com o Estado do Espírito Santo, com a intervenção do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, e adiciona providências.

RELATÓRIO - A proposta do Executivo é conveniar-se com o Estado diretamente e, conseqüentemente com o Corpo de Bombeiros Militar do E. Santo, para realizar ações de salvamento marítimo, na forma do Anexo I, que é a minuta de convênio, parte integrante do projeto, na forma do art. 1º.

O art. 2º especifica que o Município quer autorização para arcar com despesas de fornecimento de alimentação e hospedagem para o contingente da PM-ES e do CBMES, durante a temporada de verão e carnaval, durante a vigência do convênio.

O art. 3º aponta a rubrica orçamentária por onde transitará o lançamento da despesa, se realizada.

Os termos do convênio constam no anexo e dele se extrai como objetivos do programa ações de salvamento marítimo com a realização de treinamento, capacitação e supervisão do curso, nas áreas de Pontal, Barra, Cruz, Areia Preta, Colônia, Carone, Central, Xodó, Lagoas Funda e Dantas, Siri, Cações e Boa Vista, num total de 60 postos de salvamento com 120 guarda-vidas.

As obrigações das partes constam na Cláusula Segunda.

O convênio tem prazo de vigência até 05 de março de 2017, podendo ser denunciado por qualquer das partes, respeitando-se um prazo de 10 dias para sua extinção.

O PLANO DE TRABALHO está em anexo, detalhadamente e a despesas que ficará por conta do Município consiste exclusivamente na aquisição de materiais de consumo e permanente, necessários para o curso, além, é claro da contratação dos integrantes do corpo de guarda-vidas.

Opavall



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

É o relato no mínimo necessário.

FUNDAMENTAÇÃO/DESENVOLVIMENTO - O artigo 106 da Lei Orgânica Municipal prevê como de competência exclusiva do Prefeito Municipal, " [...] *dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei*; XI- *celebrar acordo, convênio, ajuste ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas e consórcio com outros municípios para a realização de objetivos de interesse do Município*

Some-se neste entendimento que a Lei Orgânica Municipal prevê:

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 250. A segurança pública, também dever do Município, direito e responsabilidade de todos será exercida, para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio, no âmbito de competência do Município com a participação da Guarda Municipal.

Parágrafo Único - Caberá ao Poder Público Municipal a viabilização de Guardas Municipais para o controle de trânsito em frente a colégios, hospitais e eventos públicos.

Fora de dúvidas, pois, que o objeto da iniciativa de conveniar-se com o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO E. SANTO está conforme os ditames legais.

Merece, por outro lado, ser destacado que o Art. 2º cuida de autorizar despesas com a POLÍCIA MILITAR, para o quê não existe nenhum termo de convênio.

Esse tipo de "convênio branco" com a Polícia Militar não tem previsão legal, pois aqui trata-se de mera autorização. Não há qualquer especificação da responsabilização do Município, sua gestão na segurança municipal; ingerência no planejamento, etc..., ou, mesmo ao contrário, que a responsabilidade será do Governo do Estado, etc...

Existem vários tipos de convênio com as Polícias Militares, e todos visam assegurar a população, principalmente em época de veraneio nas regiões litorâneas, havendo inclusive contratação de Militares por alguns Municípios - sempre



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

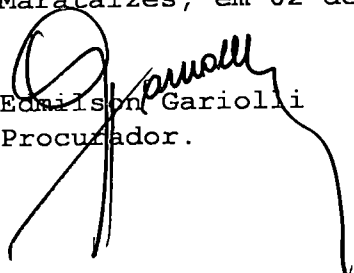
mediante convênio com o Estado - para atuar nos dias de folga da corporação a que pertencem.

Enfim, quer me parecer que essa autorização está a exigir maiores informações do Executivo, especialmente quanto a contingente, e participação do Governo Municipal na elaboração do Plano de Segurança para o Município no verão.

Entendo, s.m.j. assim, que o projeto no ponto que cuida de autorizar despesas com Policiais Militares necessita ser aprimorado; no que pertine ao CBMES, estaria dentro da legalidade, o que caberá às Comissões temáticas avaliar e emitir parecer e deliberação quanto à sua continuidade e submissão a discussão e votação em plenário.

CONCLUSÃO Assim, entendendo as Comissões, poderá o projeto seguir seu curso legislativo normal, como projeto de lei ordinária, necessitando para sua aprovação de voto de maioria simples, desde que presente em plenário a maioria absoluta.

Marataízes, em 02 de outubro de 2012.



Edmilson Gariolli
Procurador.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 7274/12

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS Cs
Comissões Competentes para análise
e parecer.

MARATAÍZES/ES DE outubro DE 2012.


CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Willian de Souza Duarte
PRESIDENTE

~~SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
JUNTADA~~

~~CERTIFICO QUE JUNTO A ESTES AUTOS 7274~~

~~DE _____ DE _____~~

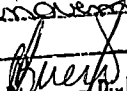
~~SEM EFEITO~~

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
JUNTADA

CERTIFICO QUE JUNTO A ESTES AUTOS 016/2012

016/2012 - CFEDEC TP

13 DE setembro DE 2012


Vanda Bitencourt Pinheiro Bueno
Assessora Jurídica Legislativa
OAB/ES 8865



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Marataízes-ES.

OFÍCIO Nº. 016/2012-CFEOFCTP

Ref. Projeto de Lei 091/2012 – Protocolo nº. 7274/2012

Senhor Presidente:

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Preços, por seu presidente abaixo assinado, em análise ao Projeto de Lei nº. 091/2012, protocolizado nesta Casa de Lei sob o nº. 7274, datado de 10/09/12, que dispõe sobre Convênio de Cooperação com o Estado do Espírito Santo, com a interveniência do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, requerer seja encaminhado a essa Comissão o pedido de informações abaixo aduzido, acerca do PL em epígrafe.

O PL no que pertine ao CBMES está dentro da legalidade, porém, quanto ao custeio de despesas com Policiais Militares necessita de melhores informações, tendo em vista que a Minuta do Convênio de Cooperação refere-se tão somente ao Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.

As informações necessárias para o prosseguimento do PL são no sentido de explanar quanto ao contingente de policiais e participação do Governo Municipal na elaboração do Plano de Segurança para o Município no período de verão.

Assim, para que o PL tenha sua tramitação normal se faz necessário que complementado o PL em tramitação nesta Casa de Leis, com a prestação das informações ora requeridas.

Diante do exposto, o PL nº. 091/12 somente poderá seguir o curso normal com as complementações requeridas.

Marataízes-ES, 13 de novembro de 2012.


LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
Presidente



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 091/2012

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 7.702

Data: 11/12/2012

Protocolista: [Assinatura]

16:00

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM INTERVENIÊNCIA DO CORPO DE BOMBIEROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Suprime no Projeto de Lei 091/2012 em seu Artigo 2º: “contingente da Polícia Militar”, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arcar com despesas referentes ao fornecimento de alimentação e hospedagem para o contingente do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, durante a temporada de verão e carnaval, enquanto vigor o convênio autorizado por esta Lei.

JUSTIFICATIVA:

A emenda se faz necessária por não termos recebido a minuta do Convênio da Polícia Militar.

Marataízes – ES, 11 de dezembro de 2012.

Dr. Jander Nunes Vidal
Prefeito Municipal de Marataízes



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL.

**PARECER AO PROJETO DE LEI
091/2012, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO
A FIRMAR CONVÊNIO DE
COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO
ESPIRITO SANTO, COM A
INTERVENIÊNCIA DO CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO
ESPIRITO SANTO E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o município a firmar Convênio de Cooperação com o Estado do Espírito Santo, com a interveniência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

Foi anexado junto ao PL em comento a Minuta do Convênio a ser celebrado para análise por essa comissão.

Cumprido os trâmites legais, referido projeto veio à comissão, para parecer.

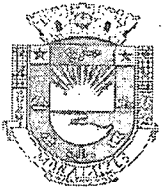
PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, de acordo com o Art. 40, inciso I do REGIN desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica de redação.

O Convênio visa desenvolver ações de salvamento marítimo na orla do Município de Marataízes, através da realização de treinamento, capacitação, bem como supervisão dos guarda vidas.

A Segurança Pública é dever do Município para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas, na forma do art. 250 da LOM.

O Poder Executivo em resposta ao Ofício nº 16/2012 da Comissão de Finanças, o qual solicitava informações quanto ao Convênio com a Polícia Militar, resolveu através de emenda alterar a redação do artigo 2º do PL, prosseguindo a autorização para firmar convênio somente em relação ao Corpo de Bombeiros.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

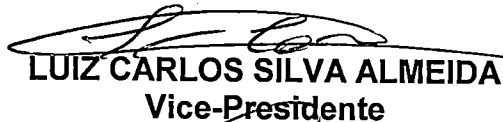
VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 091/2012, quanto ao aspecto jurídico, constitucional e boa técnica de redação, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo.

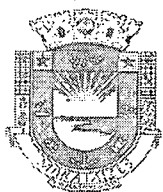
Marataízes, 11 de dezembro de 2012.

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva.

PAULO CESAR AZEVEDO REZENDE
Presidente- Relator


LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
Vice-Presidente


ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Membro



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI
091/2012, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO
A FIRMAR CONVÊNIO DE
COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO
ESPIRITO SANTO, COM A
INTERVENIÊNCIA DO CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO
ESPIRITO SANTO E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o município a firmar Convênio de Cooperação com o Estado do Espírito Santo, com a interveniência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

Foi anexado junto ao PL em comento a Minuta do Convênio a ser celebrado para análise por essa comissão.

Cumprido os trâmites legais, referido projeto veio à comissão, para parecer.

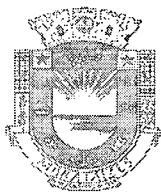
PARECER DO RELATOR

O REGIN estabelece em seu art. 41, inciso II, g, que: "Compete a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas opinarem no mérito a cerca de contratos a serem firmados com os governos federal, estadual ou municipal, com entidades de direito público ou privado, ou com particulares, dos quais resultem para o Município quaisquer encargos não estabelecidos na lei orçamentária;

O recurso informado pelo Executivo a ser utilizado para cobrir as despesas do referido PL, será utilizada dotação orçamentária própria prevista no orçamento vigente, saindo da rubrica 170001.0412200022187 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Defesa Social e Segurança Patrimonial, 339039000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

A vigência do convênio é até março de 2017.

PARECER DA COMISSÃO



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Assim, essa Comissão, entende por maioria dos membros, que a presente proposição **PODERÁ** seguir sua normal tramitação.

Marataízes, 11 de dezembro de 2012.

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva.

LUÍZ CARLOS SILVA ALMEIDA
Presidente- Relator

PAULO CESAR AZEVEDO REZENDE
Vice-Presidente

ADEMILTON RODOVALHO COSTA
Membro

A DOC
ROBERTINO B. DA SILVA



Câmara Municipal de Marataízes

CERTIDÃO


CERTIFICO que o Projeto de Lei nº. 091/12 foi APROVADO, em Sessão Ordinária, na data de hoje e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho Costa:.....sim
Agissé Melchiades de Souza Filho:.....sim
Ida Maria Zeltzer Gazzani:.....sim
Jesuel Fernandes Fabiano:.....sim
Luiz Carlos Silva Almeida:.....sim
Paulo César Azevedo Rezende:.....ausente
Robertino Batista da Silva:.....sim
Venceslau Tinoco Serafim:.....sim
Willian de Souza Duarte:.....ausente

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 11 de dezembro de 2012, do Plenário “Elias Silva”.



Jesuel Fernandes Fabiano
Presidente em exercício



Câmara Municipal de Marataízes

CERTIDÃO


CERTIFICO que a Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº. 091/12 foi LIDA e APROVADA, em Sessão Ordinária, na data de hoje e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho Costa:.....sim
Agissé Melchíades de Souza Filho:.....sim
Ida Maria Zeltzer Gazzani:.....sim
Jesuel Fernandes Fabiano:.....sim
Luiz Carlos Silva Almeida:.....sim
Paulo César Azevedo Rezende:.....ausente
Robertino Batista da Silva:.....sim
Venceslau Tinoco Serafim:.....sim
Willian de Souza Duarte:.....ausente

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 11 de dezembro de 2012, do Plenário “Elias Silva”.



Jesuel Fernandes Fabiano
Presidente em exercício



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

P.M. N. 28873		
13	12	12
PROTOCOLISTA		

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 087/2012

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM A INTERVENIÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o Executivo **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizar a firmar Convênio de Cooperação com o Estado do Espírito Santo, com a interveniência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, visando o desenvolvimento das ações de salvamento marítimo na orla do Município de Marataízes, nos termos da minuta constante do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arcar com despesas referentes ao fornecimento de alimentação e hospedagem para o contingente do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, durante a temporada de verão e carnaval, enquanto vigor o convênio autorizado por esta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente, a saber:
170001.0412200022187 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Defesa Social e Segurança Patrimonial
339039000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes - ES, 12 de dezembro de 2012.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Presidente da C. M. M.

¹Emenda sob protocolo nº 7702/2012, de autoria do Prefeito Jander Nunes Vidal.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1556 de 13 de Dezembro de 2012.

“Autoriza o Município a firmar Convênio de Cooperação com o Estado do Espírito Santo, com a interveniência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo e contém outras providências”.

O Prefeito do Município de Marataízes, Dr. Jander Nunes Vidal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizar a firmar Convênio de Cooperação com o Estado do Espírito Santo, com a interveniência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, visando o desenvolvimento das ações de salvamento marítimo na orla do Município de Marataízes, nos termos da minuta constante do Anexo I, parte integrante desta Lei.

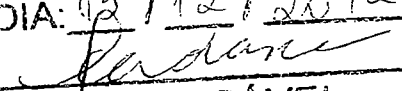
Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arcar com despesas referentes ao fornecimento de alimentação e hospedagem para o contingente do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, durante a temporada de verão e carnaval, enquanto viger o convênio autorizado por esta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente, a saber:
170001.0412200022187 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Defesa Social e Segurança Patrimonial
339039000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes – ES, 13 de setembro de 2012


JANDER NUNES VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL Nº 1173
NO DIA: 13/12/2012

RESPONSÁVEL